



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº. 139/2025

Palmeiras de Goiás, 19 de novembro de 2025.

Ao Sr.

Secretário Municipal de Administração.

Nesta.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinados a manutenção das ruas e avenidas desta municipalidade.

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para a abertura de dispensa/licitação, com o objetivo de contratar empresa especializada em fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade	
Responsável pela Demanda: Rafaella F.R.Sousa	Matrícula:
E-mail: sedu@palmeirasdegoias.go.gov.br	Telefone: (64) 3430-2107

1. Justificativa da necessidade da aquisição de bem/serviço:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de Palmeiras de Goiás de **manter e recuperar a malha viária urbana**, diante do esgotamento dos saldos de materiais anteriormente disponíveis. O fornecimento de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** é essencial para **assegurar a continuidade das ações de conservação, manutenção, reforma e reparo das vias públicas**, garantindo **segurança, mobilidade e bem-estar à população**.

A demanda é justificada pela necessidade de manter a **prestação regular dos serviços públicos**, em conformidade com o disposto no **art. 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que atribui aos municípios a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura urbana.



O CBUQ foi selecionado por suas propriedades técnicas amplamente reconhecidas, tais como:

- **Alta durabilidade e resistência mecânica**, adequada ao tráfego urbano;
- **Desempenho satisfatório em diferentes condições climáticas**;
- **Rapidez na aplicação**, o que reduz o tempo de execução das obras e os impactos no tráfego;
- **Economia a longo prazo**, com menor necessidade de manutenção corretiva.
- A aquisição do material é, portanto, **indispensável para o bom funcionamento das rotinas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E MOBILIDADE**, garantindo a execução das atividades-fim da municipalidade e o atendimento eficaz às demandas da população.

2. Quantidade de bens/serviços a ser adquirido:

Informo que os objetos deste estão descritos na tabela do termo de referência.

3. Previsão de disponibilidade dos bens/serviços:

A previsão para início da execução do objeto deverá ser a partir do mês de novembro de 2025.

4. Fonte para dotação orçamentaria:

- ✓ **Fonte 100 Recursos do Tesouro Municipal**

5. Indicação do gestor do contrato (Christianno Zanelati Tosta): e o responsável pela fiscalização (Elisson Luís Gomes Da Silva).

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIANNO ZANELATI TOSTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade
Decreto Nº 841/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDOS PRELIMINARES – FORMAÇÃO DO PROCESSO

Com o objetivo de promover a melhoria contínua da infraestrutura viária no município e atender de forma eficiente às demandas crescentes da população, faz-se necessária a aquisição de insumos de alta qualidade destinados à execução de obras de pavimentação. A aplicação do CBUQ é realizada de forma mais ágil e eficiente, o que contribui para a diminuição do tempo de execução das obras. Essa agilidade reduz significativamente as interferências no tráfego urbano, minimizando os transtornos à população e otimizando o fluxo de veículos, além de garantir maior segurança e mobilidade nas vias públicas.

Diante do exposto, a aquisição do CBUQ revela-se essencial para a continuidade e ampliação das ações de infraestrutura urbana, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a qualidade dos serviços prestados e com o bem-estar da comunidade.

1. Dados do Processo:

Órgão Solicitante	Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade
--------------------------	--

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinados a manutenção das ruas e avenidas desta municipalidade.

2. Requisitos da Contratação: *O CBUQ deve seguir as normas da ABNT (NBR 15115 e 15116), apresentando alta resistência mecânica, estabilidade, aderência e baixa sensibilidade ao clima. Seus componentes devem ser certificados e estar em conformidade com as exigências técnicas vigentes.*

2.1- Natureza dos objetos: O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2- Duração do Contrato/Ata: O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.



2.3- Relevância dos requisitos estipulados: O prazo de entrega será de 07 (sete) dias corridos, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Órgão demandante, deverão ser entregues na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, no seguinte endereço Rua Maria Ines, Garagem Antônio Bueno, Setor Moraes, Palmeiras de Goiás., CEP 76.190-000 e o material deverá ter sua temperatura medida pela empresa no ato da entrega.

A aquisição deverá ser feita de forma fracionada de acordo com a demanda da secretaria.

2.4. O recebimento do produto será realizado por servidor nomeado pela administração, fiscal do contrato ou membro da equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. MUNICÍPIO PALMEIRAS DE GOIAS Estado de Goiás

2.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 2.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. Alinhamento ao Plano Institucional:

3.1- A presente contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Governo Municipal e aos objetivos da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, que visam à valorização dos espaços públicos, à melhoria da qualidade de vida da população e ao fortalecimento da sustentabilidade ambiental urbana.



4. Requisitos da Contratação:

4.1-Requisitos de Habilitação

4.1.1-Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, esta Secretaria **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

No presente caso, a modalidade de licitação sugerida é o Pregão em sua forma eletrônica;

As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

4.2-Requisitos Obrigacionais

4.1.2-Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria de infraestrutura Urbana e Mobilidade, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.



4.1.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.4-O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a entrega fora das especificações e/ou condições deste termo.

4.1.5-Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, inerentes ao objeto da licitação.

4.1.6-Comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.7-Substituir o catálogo, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, quantidade inferior, validade ou má aceitação.

4.1.8-Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9-Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

4.1.10-Responsabilizar-se-a pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.11-Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

4.1.12-Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

5. Estimativa das Quantidades:

5.1- Da metodologia aplicada às quantidades estimadas foram feitas conforme levantamento do departamento de processo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade.

6. Modalidade SRP ou comum?



6.1- Sugere-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

7.1- A pesquisa de preços será realizada pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal vigente.

7.2- Obrigatoriamente deverão ser utilizados parâmetros e metodologias em regulamento municipal constante e demais meios necessários, em busca de salvaguardar os atos desta Secretaria Municipal de Palmeiras de Goiás/GO.

7.3- Mapa de preços constante do levantamento encontra-se em anexo devidamente levantado pelo departamento competente.

7.4- Valor total estimado da contratação para esta despesa será realizado pelo departamento de compras.

8. Metodologia Aplicada à Pesquisa de Preços:

8.1- De acordo com os regulamentos municipais editados, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos



parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Os preços pesquisados foram obtidos através de coletas no sistema eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard> e no mercado local.

09. Objetivo e Demais Observações:

09.1-OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO:

O presente processo tem como objetivo principal **viabilizar a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, com a finalidade de **atender às demandas de conservação, manutenção e recuperação da malha viária do Município de Palmeiras de Goiás**. A contratação visa assegurar **condições adequadas de trafegabilidade, segurança, mobilidade urbana e bem-estar da população**, por meio de intervenções eficazes e duradouras na infraestrutura pública.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da solução:

Após análise técnica e considerando a natureza do objeto, opta-se pela não realização do parcelamento da solução.

11. Declaração de Viabilidade:

Com base nas informações obtidas durante o estudo preliminar e considerando o objetivo deste documento, afirmamos que a contratação é viável e atende às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade.

12. Responsabilidade da equipe de planejamento pela elaboração e conteúdo do documento:

Certificamos, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E MOBILIDADE e DEPARTAMENTO DE PROCESSO, são responsáveis pela elaboração do presente documento, que compila o Pregão Eletrônico.

Palmeiras de Goiás, 19 de novembro de 2025.



CHRISTIANNO ZANELATI TOSTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade

Decreto Nº 841/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1- 1. OBJETO

1.1. 1. Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinados a manutenção das ruas e avenidas desta municipalidade.

1.2. Prazo estimado para o processo e 12 meses;

1.3. É estimada para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT
01	• CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(DNIT 031/2006-ES E DNER-313/97, em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ não PMF ou FRIA, com temperatura do ligante não inferior a 107c, com granulometria densa tipo faixa “C”(9%em massa passando 100% na peneira ¾, 80-100 NA ½ E 2-10% NA 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%), dosando em ate 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006- EM mantendo massa especifica do CAP=1,000 kg/dm3 com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235° C mesmo depois de sofrer o processo de adição de DOP (DNER-ME 078 e DENER 079) por composto químico polimerizado, límpido, e cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxidade por inalação LC500 , 1000 ppm, subclasse 4.1, ONU: 3101, 3102,3111 e 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem, garantindo estocabilidade de a granel por 30 dias depois de usinado, não	Ton	3.000



	confinado, sem perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuvas) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, % entre 3 a 5 DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER–ME 043 kgf mínimo de 500).		
--	---	--	--

2– JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de Palmeiras de Goiás de **manter e recuperar a malha viária urbana**, diante do esgotamento dos saldos de materiais anteriormente disponíveis. O fornecimento de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** é essencial para **assegurar a continuidade das ações de conservação, manutenção, reforma e reparo das vias públicas**, garantindo **segurança, mobilidade e bem-estar à população**.

A demanda é justificada pela necessidade de manter a **prestação regular dos serviços públicos**, em conformidade com o disposto no **art. 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que atribui aos municípios a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura urbana.

O CBUQ foi selecionado por suas propriedades técnicas amplamente reconhecidas, tais como:

- **Alta durabilidade e resistência mecânica**, adequada ao tráfego urbano;
- **Desempenho satisfatório em diferentes condições climáticas**;
- **Rapidez na aplicação**, o que reduz o tempo de execução das obras e os impactos no tráfego;
- **Economia a longo prazo**, com menor necessidade de manutenção corretiva.

A aquisição do material é, portanto, **indispensável para o bom funcionamento das rotinas operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E MOBILIDADE**, garantindo a execução das atividades-fim da municipalidade e o atendimento eficaz às demandas da população.

3- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO



3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal.
- d) Cópia da CND junto ao FGTS e regularidade para com a justiça do trabalho.
- e) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal 14.133/21.

5- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - A estratégia de suprimento adotada será a entrega parcelada das aquisições, a ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2-O CBUQ-modificado será entregue no local determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Mobilidade, com todos os custos arcados pela empresa adjudicada.

5.3-. Na impossibilidade de a Proponente fazer a entrega do material no prazo fixado no Termo Contratual, a mesma deverá formalizar um pedido de prorrogação, contendo as alegações e a provável data de entrega, devendo este ser avaliado e acatado ou não pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade.

5.4- O prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, determinar o cancelamento do Termo Contratual, sujeitando-se a Proponente às penalidades e sanções previstas no Edital e lei 14.133/21.



5.5- O material será recebido sob a supervisão do fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante legal da Secretaria toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização para execução contratual;

5.6-. Os objetos da presente licitação serão recebidos:

5.6.1- Provisório, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada no máximo de 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a Nota Fiscal como recebimento definitivo e lançamento no sistema de estoque para obrigação de pagamento;

5.7-. O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da Proponente, será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a mesma a substituídos no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, sob pena de ser aplica as penalidades previstas em Lei;

5.7.1-. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade notificará por escrito a Proponente, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação, a interrupção do prazo determinado de recebimento iniciar-se-á a partir da data da formalização de recusa do material pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade.

5.7.2-. Sera recusado apenas o item que se encontrar em desacordo com o especificado em Edital e Termo Contratual ou com defeito, será determinado um prazo de 03 (três) dias pela Comissão de Recebimento para que a Proponente substitua os mesmos;

5.8- A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade poderá convocar um representante da Proponente para acompanhar o recebimento e teste do material, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados na presença de testemunhas, quando necessários;

5.9 – Não poderá participar do certame empresas que não possuam em seu CNAE o objeto condizente com o produto a ser fornecido, sendo expressamente vedado a subcontratação, terceirização e cessão de empresas para o fornecimento.

5.10 – Também não poderá participar do certame empresas que não sejam registradas no CREA como produtoras de CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) para atendimento da Decisão Normativa nº 20/1986, do CONFEA.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



6.1. Os bens serão recebidos:

- a) De acordo com as necessidades e conveniência da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, mediante requerimento.
- b) Este Instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás promover a aquisição de acordo com as suas necessidades.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - O contrato/ordem de compra decorrente do procedimento realizado terá vigência de 12 meses.

7.2- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

7.3- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

7.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.5- O fiscal da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação e ateste da Nota fiscal.

8.2- A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:



Local	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade
Endereço	Rua Maria Ines, Garagem Antônio Bueno, Setor Moraes, Palmeiras de Goiás., CEP 76.190-000.
Responsável	CHRISTIANNO ZANELATI TOSTA
Telefone	(64) 3430-2107
E-mail	sedu@palmeirasdegoias.go.gov.br

8.3- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a data da entrega e da apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.4- Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;
- b) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho - CNDT.

7.5- O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes:

- ✓ **Fonte 100 Recursos do Tesouro Municipal.**

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada obriga-se a:

9.2- Efetuar a execução da entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços de entrega prestados;

9.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1- Comunicar à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



9.3.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.3.4- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.4-A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para a entrega, relacionadas ao transporte, e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros e tributo.

9.5- Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade de Palmeiras de Goiás.

9.6- Garantir que os produtos sejam entregues no prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente embalados e identificados;

9.7- Arcar com todos os custos de transporte, frete e demais encargos relacionados à entrega dos materiais no local designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade;

9.8- Substituir, sem qualquer ônus para a Administração Pública, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, danos no transporte ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;

9-9 DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS PELOS LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES.

Será exigido dos licitantes vencedoras referentes a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) os seguintes documentos:

- a) Especificações técnicas detalhadas para o CBUQ, que devem atender aos padrões e normas técnicas pertinentes, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e especificações do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) ou do órgão responsável pela infraestrutura viária na jurisdição.
- b) Certificados, laudo ou documentos comprobatórios de conformidade ou de qualidade dos materiais emitidos por laboratórios credenciados, demonstrando que o CBUQ atende às especificações técnicas exigidas.
- c) Resultados de análises laboratoriais que comprovem a qualidade e adequação dos materiais, incluindo testes de composição, densidade, granulometria, resistência mecânica, aderência, entre outros, conforme as normas técnicas aplicáveis.
- d) Memorial descritivo que detalha as características técnicas dos materiais, incluindo



informações sobre composição, processo de produção, propriedades físicas e mecânicas, entre outros aspectos relevantes.

- e) Documentos de garantia do fabricante ou fornecedor, incluindo prazos e condições de garantia para os materiais fornecidos.
- f) Certificações de sistema de gestão da qualidade (ISO 9001, por exemplo) do fabricante ou fornecedor, quando aplicável.
- g) Registros e/ou Licenças de Operações emitidas por entidades reguladoras competentes;
- h) Certificados de Segurança e Meio Ambiente;
- i) Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9.10- Os documentos técnicos são essenciais para garantir que os materiais fornecidos atendam aos requisitos de qualidade e segurança necessários para as obras públicas e deverão ser apresentados para fins de contratação.

9.11 Os licitantes declarados vencedores deverão apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

os documentos técnicos exigidos e/ou as referidas Dispensas de Registros e/ou Autorizações quanto aos itens CBUQ Estocável.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante obriga-se a:

10.1.2- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.1.3- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.1.4- Avaliar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução da entrega provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação;

10.1.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.6- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11- MEDIDAS ACAUTELADORAS



11.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12-CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

12.1.1-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133 de abril de 2021.

12.3-O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13-RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Secretaria, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade



expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14-DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.



14.4. A assinatura do contrato/ordem de serviço estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5- As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15-ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse Da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

15.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

16-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória no curso da licitação e da contratação prevista no Edital.

17-FORMA DE PAGAMENTO

17.1- O pagamento será feito através de credito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições.

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias uteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias uteis após a data de sua apresentação válida.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;



Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

17.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Palmeiras de Goiás, 19 de novembro de 2025

CHRISTIANNO ZANELATI TOSTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade

Decreto N° 841/2025